



Número: **0116684-44.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **10/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDSON DA SILVA (AUTOR)	RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (RÉU)	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
38980 948	10/12/2018 19:53	Petição Inicial
38980 970	10/12/2018 19:53	PETIÇÃO INICIAL - EDSON DA SILVA
38980 980	10/12/2018 19:53	01. PROCURAÇÃO (EDSON DA SILVA)
38980 987	10/12/2018 19:53	02. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (EDSON DA SILVA)
38981 004	10/12/2018 19:53	03. RG e CPF (EDSON DA SILVA)
38981 030	10/12/2018 19:53	04. CTPS (EDSON DA SILVA)
38981 072	10/12/2018 19:53	05. BOLETIM DE EMERGÊNCIA (EDSON DA SILVA)
38981 173	10/12/2018 19:53	06. BOLETIM DE OCORRÊNCIA (EDSON DA SILVA)
38981 201	10/12/2018 19:53	07. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (EDSON DA SILVA)
38981 211	10/12/2018 19:53	08. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (EDSON DA SILVA)
38981 229	10/12/2018 19:53	09. FICHA DE ATENDIMENTO DE VÍTIMAS (EDSON DA SILVA)
38981 244	10/12/2018 19:53	10. FICHA DE ENCAMINHAMENTO (EDSON DA SILVA)
38981 265	10/12/2018 19:53	11. FICHA DE ESCLARECIMENTO (EDSON DA SILVA)
38981 385	10/12/2018 19:56	Petição em PDF
38981 400	10/12/2018 19:56	PETIÇÃO REQUERENDO INCLUSÃO CNPJ DAS DEMANDADAS (EDSON DA SILVA)
39008 065	11/12/2018 16:24	Despacho
39094 508	12/12/2018 17:55	Intimação
39099 362	12/12/2018 19:02	Petição em PDF (EMENDA À INICIAL)

39099 411	12/12/2018 19:02	<u>PETIÇÃO DE EMENDA À INICIAL (EDSON DA SILVA)</u>	Petição em PDF
39099 422	12/12/2018 19:02	<u>DECISÃO - DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO</u>	Outros (Documento)
39355 672	19/12/2018 16:01	<u>Sentença</u>	Sentença
39468 188	20/12/2018 15:38	<u>Intimação</u>	Intimação
40297 194	23/01/2019 11:13	<u>Petição em PDF (Recurso de Apelação)</u>	Petição em PDF
40297 272	23/01/2019 11:13	<u>RECURSO DE APELAÇÃO - EDSON DA SILVA</u>	Outros (Documento)
40297 299	23/01/2019 11:13	<u>DECISÃO TERMINATIVA (DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO)</u>	Outros (Documento)
40365 946	25/01/2019 11:54	<u>Despacho</u>	Despacho
40414 642	25/01/2019 13:41	<u>Certidão</u>	Certidão
40415 063	25/01/2019 13:48	<u>Intimação</u>	Intimação
40483 090	28/01/2019 20:46	<u>Petição</u>	Petição
40483 101	28/01/2019 20:46	<u>PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (EDSON DA SILVA)</u>	Petição em PDF

PETIÇÃO DE JUNTADA DE PETIÇÃO INICIAL (ANEXO)



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 10/12/2018 19:52:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121019523823300000038422375>
Número do documento: 18121019523823300000038422375

Num. 38980948 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

EDSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da CTPS nº 019465, Série 00067, inscrito no CPF sob o nº 064.135.754-09, não possui e-mail, residente e domiciliado a 1^a Travessa Vidal de Negreiros, nº 31, Itambé, Itambé-PE, CEP: 55920-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, o Autor requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Art. 98 CPC: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

2. DOS FATOS

Afirma o Autor que em 19/11/2018 estava trafegando quando foi surpreendido por um veículo caminhonete que teria saído de forma repentina do estacionamento em que se encontrava e neste momento houve o acidente.

O Autor foi socorrido para a unidade mista de Itambé e em seguida foi transferida para o Hospital Miguel Arraes, onde de acordo com o laudo médico, **O AUTOR SOFREU FRATURA EXPOSTA 5º PDD DE PÉ ESQUERDO**, observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

3. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 10/12/2018 19:52:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121019523830000000038422397>
Número do documento: 18121019523830000000038422397

Num. 38980970 - Pág. 2

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 10/12/2018 19:52:38
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121019523830000000038422397
Número do documento: 18121019523830000000038422397

Num. 38980970 - Pág. 3

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	
<u>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</u>	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	

O Autor não requereu indenização administrativamente, portanto, o Requerente perfaz o direito de receber **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização.

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
 Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
 E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 10/12/2018 19:52:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121019523830000000038422397>
 Número do documento: 18121019523830000000038422397

Num. 38980970 - Pág. 4

Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.

Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO
HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO
SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE.
INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da
Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato
de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em
que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a
constituição obrigatória do consórcio de
seguradoras foi criado justamente para cobrir a
indenização por pessoas acidentadas, independente
do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade
rejeitada. **A indenização por morte em acidente de
transito e devida, mediante simples prova do
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.** Cabe a
seguradora acionada reaver do consórcio o que
tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da
Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

4. DOS REQUERIMENTOS

Dante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;

5) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hiposuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, OAB/PE Nº 31.915, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com





Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 10 de dezembro de 2018.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB/PE Nº 31.915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 10/12/2018 19:52:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121019523830000000038422397>
Número do documento: 18121019523830000000038422397

Num. 38980970 - Pág. 7